

**PORTARIA Nº 65, DE 24 DE MAIO DE 2012**

Cria o Conselho Consultivo Floresta Nacional de Negreiros/PE.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012. Considerando o disposto no art. 17, § 5º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; Considerando o Decreto s/ nº de 11 de outubro de 2007, que criou a Floresta Nacional de Negreiros, no estado de Pernambuco; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICM nº 02070.000831/2012-25, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Negreiros, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Negreiros é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

**DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS:**

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Superintendência Estadual de Pernambuco - Escritório Regional do Ibama em Salgueiro do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA, sendo um titular e um suplente;

III - Serviço Florestal Brasileiro - SFB, sendo um titular e um suplente;

IV - Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, sendo um titular e um suplente;

V - Unidade Avançada de Serra Talhada - UAST da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, sendo um titular e um suplente;

VI - Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, sendo um titular e um suplente;

VII - Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO, sendo um titular e um suplente;

VIII - Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA, sendo titular e um suplente;

IX - Prefeitura Municipal de Serrita/PE, sendo um titular e um suplente;

X - Câmara Municipal de Serrita/PE, sendo titular e um suplente;

XI - Secretaria de Educação Municipal, sendo um titular e um suplente;

XII - Secretaria de Saúde de Serrita/PE, sendo um titular e um suplente;

XIII - Secretaria de Infraestrutura e Obras de Serrita/PE, sendo um titular e um suplente;

XIV - Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico de Serrita/PE, sendo um titular e um suplente;

XV - Secretaria do Trabalho e Ação Social de Serrita/PE, sendo um titular e um suplente;

XVI - Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Serrita/PE;

XVII - Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central - FACHUSC, sendo um titular e um suplente;

**DA SOCIEDADE CIVIL:**

XVIII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Serrita/PE, sendo um titular e um suplente;

XIX - Colônia de Pescadores Z-31 da Barragem do Chapéu do Município de Serrita/PE, sendo um titular e um suplente;

XX - Associação dos Pequenos Agricultores do Crédito Fundiário Sítio Serrote, sendo um titular e um suplente;

XXI - Associação dos Jovens Unidos do Sítio Trempe, sendo um titular e um suplente; e

XXII - Associação Plantas do Nordeste - APNE, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional de Negreiros, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º - O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º - O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**PORTARIA Nº 66, DE 24 DE MAIO DE 2012.**

Cria o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Batoque/CE.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012. Considerando o disposto no art. 18, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando o Decreto s/nº de 5 de junho de 2003, que criou a Reserva Extrativista do Batoque, no estado do CE; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 02, de 18 de setembro de 2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento de Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Federal; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICM nº 02070.001022/2012-31; RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista a Reserva Extrativista do Batoque, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Deliberativo a Reserva Extrativista do Batoque é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, sendo um titular e um suplente;

II - Superintendência Regional do Ceará do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/SR(02), sendo um titular e um suplente;

III - Capitania dos Portos do Ceará - Marinha do Brasil, sendo um titular e um suplente;

IV - Instituto de Ciências do Mar - LABOMAR da Universidade Federal do Ceará, sendo um titular e um suplente;

V - Secretaria de Cultura do Estado do Ceará, sendo um titular e um suplente;

VI - Prefeitura Municipal de Aquirraz/CE, sendo um titular e um suplente;

VII - Conselho Pastoral dos Pescadores - CPP, sendo um titular e um suplente;

VIII - Grupo de Veranistas, sendo um titular e um suplente;

IX - Associação Comunitária de Moradores do Batoque, sendo um titular e um suplente;

X - Associação de Pescadores e Marisqueiras da Reserva Extrativista do Batoque, sendo um titular e um suplente;

XI - Grupo de Meio Ambiente e Saúde, sendo um titular e um suplente;

XII - Grupo de Artesanato Renascer, sendo um titular e um suplente;

XIII - Grupo de Agricultores, sendo um titular e um suplente;

XIV - Grupo de Turismo e Comércio, sendo um titular e um suplente;

XV - Grupo de Jovens, sendo um titular e um suplente;

XVI - Grupo da Construção Civil, sendo um titular e um suplente; e

XVII - Grupo das Marisqueiras, um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe da Reserva Extrativista do Batoque, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Batoque serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º - O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º - Antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento e manifestação.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão****GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 229, DE 24 DE MAIO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DE DIREITOS HUMANOS, Interina, DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, Interino, DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, DA EDUCAÇÃO, DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, DA SAÚDE, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, DA JUSTIÇA, DAS CIDADES, DO TRABALHO E EMPREGO E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, resolvem:

Art. 1º O ingresso no cargo de Analista Técnico de Políticas Sociais da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais exige diploma de graduação em nível superior ou título de pós-graduação lato ou stricto sensu, nas modalidades de especialização, mestrado ou doutorado, nos termos exigidos pelo Ministério da Educação, nas habilitações específicas que constarão do edital de realização do primeiro certame.

Art. 2º O concurso público para ingresso nos cargos de que trata o art. 1º desta Portaria será realizado para as seguintes áreas de especialização:

- I - Gestão Social;
- II - Previdência;
- III - Assistência Social;
- IV - Educação; e
- V - Saúde.

Art. 3º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ficará responsável por realizar o primeiro concurso para provimento dos cargos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PATRÍCIA BARCELOS

MÁRIO LISBOA THEODORO

ELEONORA MENICUCCI DE OLIVEIRA

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

GARIBALDI ALVES FILHO

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

TEREZA CAMPELLO

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

AGUINALDO RIBEIRO

CARLOS DAUDT BRIZOLA

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

**PORTARIA Nº 219, DE 24 DE MAIO DE 2012**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 04982.007559/2011-76, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação da fração ideal de 25% (vinte e cinco por cento) do terreno de marinha com área de 1.563,45m², localizado no Sítio Recantos das Águas, Bairro de Ipioca, S/N, Lotes 5, 6 e 7, Praia de Ipioca, Município de Maceió, Estado de Alagoas, conforme Escritura Pública lavrada no Livro nº 378, às fls. 26/26v, do 4º Ofício de Notas daquela Comarca, para ERMANNON SONZOGNI, italiano, portador do CPF nº 741.432.711-68 e do Passaporte nº AA4384549, válido até 06/01/2020.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos da transferência de ocupação praticados no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

**PORTARIA Nº 220, DE 24 DE MAIO DE 2012**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 04982.003969/2008-42, resolve: